

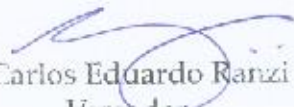
## EMENDA ADITIVA 01

Adiciona o §7º ao artigo 2º ao Projeto de Lei nº 102/2022.

Adiciona o §7º ao artigo 2º do Projeto de Lei nº 102/2022, passando a vigorar a seguinte redação:

**§ 7º O município aplicará, no exercício financeiro, valor não inferior a 30% (trinta por cento) da receita, na manutenção e desenvolvimento do ensino municipal.**

Sala Presidente Tancredo Neves, 27 de agosto de 2022.

  
Carlos Eduardo Ranzi  
Vereador

Jones Barbosa da Silva  
Vereador

### JUSTIFICATIVA

Pretende-se, através da presente emenda, acrescentar na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), a obrigatoriedade de assegurar o investimento mínimo de 30% da receita em educação, conforme o artigo 83 da Lei Orgânica Municipal, e conforme a antiga lei orgânica municipal, que, vigorando desde 1990, manteve patamares de investimento que levaram nosso município a ter desempenho exemplar nos últimos anos. É importante que esta informação, além de constar na mensagem justificativa, esteja também no conteúdo da Lei a ser aprovada. Deseja-se evitar que, a exemplo do ano de 2022, tenha de ser analisado pelo jurídico da prefeitura se existe ou não a obrigatoriedade, apesar de citado no artigo 83 da lei orgânica municipal.